



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
10/2018 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa
CONSTRUTORA SETE ARTES
LTDA ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 21/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº **808.987.697-87**, e a empresa **CONSTRUTORA SETE ARTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.136.138/0001-88**, sediada na **Rua Cavarú, nº 2782, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ**, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ABREU VIANNA**, portador da Cédula de Identidade nº **1980103174**, expedida pelo **CREA/RJ**, e inscrito no **CIC/MF** sob o nº **479.258.417-53**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.073.570/2017-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, terminando em **28 de junho de 2019**, e do prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses, terminando em **24 de março de 2019**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

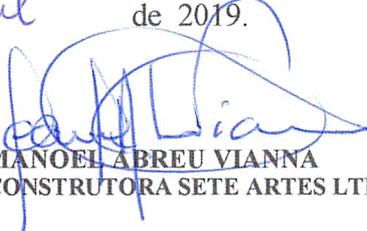
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 12 de Abril de 2019.


ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018


MANOEL ABREU VIANNA
CONSTRUTORA SETE ARTES LTDA ME

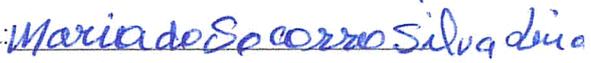
Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: Diego Mendes Peres

CPF: 10048007708

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA

CPF: